

PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO –
FUNPESP-JUD**

EDITAL Nº. 001/2018
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 1/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – FUNPESP-JUD**, por meio da Diretoria de Administração, sediada no SCRN, Quadra 702/703 - Bloco “B”, Térreo, Lojas nº.s 40 e 50, Edifício Benvenuto – Brasília – DF, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Processo Administrativo nº. 00.061/2017

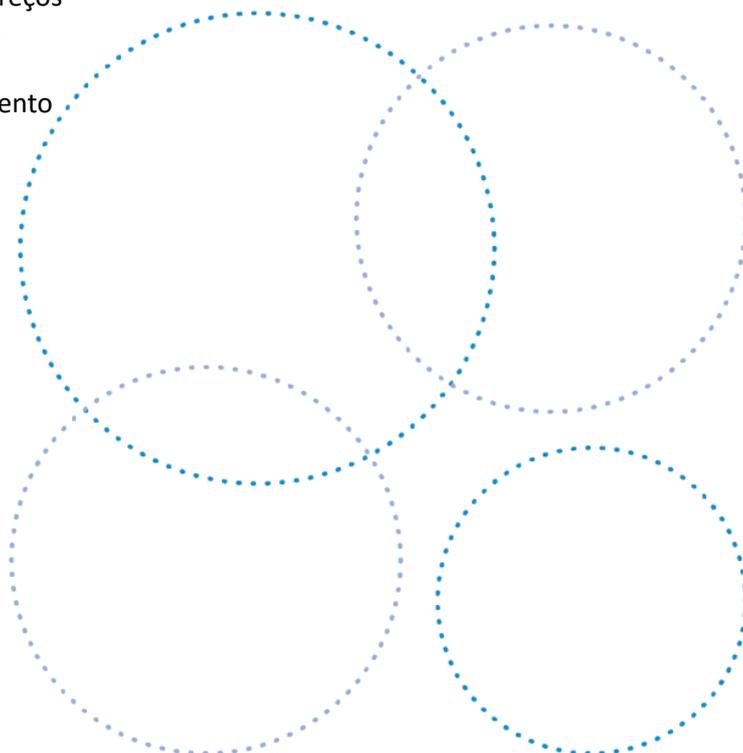
Dia: 18/01/2018

Horário: 10h00 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 926458

- Anexos:
- I – Termo de Referência
 - II – Minuta da Ata de Registro de Preços
 - III – Modelo de Proposta de Preços
 - IV – Minuta do Contrato
 - V – Minuta da Ordem de Fornecimento



SUMÁRIO

Seção I – Do Objeto	3
Seção II – Do Órgão Gerenciador	3
Seção III – Da Adesão à Ata de Registro de Preços	3
Seção IV – Do Credenciamento	3
Seção V – Da Participação do Pregão	3
Seção VI – Do Envio da Proposta	4
Seção VII – Das Propostas e Formulação de Lances	4
Seção VIII – Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora	6
Seção IX – Da Habilitação	7
Seção X – Da Reabertura da Sessão Pública	11
Seção XI – Do Encaminhamento da Proposta Vencedora	11
Seção XII – Dos Recursos	11
Seção XIII – Da Adjudicação e Homologação	12
Seção XIV – Da Ata de Registro de Preços	12
Seção XV – Da Garantia de Execução	12
Seção XVI – Do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente	13
Seção XVII – Do Preço e Valor Estimado	13
Seção XVIII – Da Entrega e do Recebimento do Objeto e da Fiscalização	14
Seção XIX – Das Obrigações da Contratante e da Contratada	14
Seção XX – Do Pagamento	14
Seção XXI – Da Formação do Cadastro de Reserva	15
Seção XXII – Das Sanções Administrativas	15
Seção XXIII – Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento	16
Seção XXIV – Das Disposições Gerais	16
Anexo I – Termo de Referência	18
Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços	28
Anexo III - Modelo de Proposta de Preços	32
Anexo IV – Minuta do Contrato	33
Anexo V – Minuta da Ordem de Fornecimento	42

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços de equipamentos de hardware e software, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

SEÇÃO II – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 2.1. O **órgão gerenciador** será a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – FUNPRESP-JUD.

SEÇÃO III – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação nos termos do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO V – DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO.

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.
- 5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 5.3.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 5.3.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

- 5.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

SEÇÃO VI – DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.6.1. Valor unitário do item;
 - 6.6.2. A quantidade de total de unidades, observada a fixada no Termo de Referência para cada item;
 - 6.6.3. Marca;
 - 6.6.4. Fabricante;
 - 6.6.5. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso;
- 6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de preferência indicados no Termo de Referência.

SEÇÃO VII – DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo com tal comando serão automaticamente desconsiderados pelo sistema.
- 7.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 7.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.12. No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.15. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.16. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.18.2. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.19. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.19.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

7.19.2. Quando aplicada a preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

7.20. Para produtos abrangidos por preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.20.1. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.21.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

SEÇÃO VIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos Decretos nº 7.903, de 2013, e 8.184, de 2014.

8.6. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.6.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da preferência.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

9.4. Habilitação jurídica:

9.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.5.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.6.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.6.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.6.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente, contratação, na forma dos §§2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação em face do disposto no art. 44 da IN SLTI nº 2, de 2010.

9.7. Não há exigência de qualificação técnica para o presente certame.

9.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, conforme Resolução CGSIM n. 16, de 17 de dezembro de 2009.

9.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail coafi@funpresjud.com.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.9.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

SEÇÃO X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XIV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

SEÇÃO XV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Poderá ser exigido do adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

15.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.2.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

15.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.5. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.6. Será considerada extinta a garantia:

15.6.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da

Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.6.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

SEÇÃO XVI – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Ordem de Fornecimento). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

16.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

16.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

SEÇÃO XVII – DO PREÇO E VALOR ESTIMADO

17.1. Os preços dos itens registrados são fixos e irredutíveis.

17.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

17.3 O valor máximo desta licitação, para fins de eventuais contratações por parte do Órgão Gerenciador é de **R\$ 125.964,95 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, conforme tabelas explicativas a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	MARGEM DE PREFERÊNCIA
1	1	Câmera para gravação de eventos	Unidade	01	02	02	R\$ 1.673,99	N/A
	2	Tripé para câmera fotográfica	Unidade	01	02	02	R\$ 159,99	N/A
	3	Cartão de memória SDXC	Unidade	01	02	02	R\$ 106,87	Decreto nº. 7.174/10
2	4	Licenças de antivírus	Licença	05	20	20	R\$ 135,00	N/A
	5	Renovação de	Licença	10	50	50	R\$ 95,00	N/A

		licenças de antivírus						
3	6	Câmeras para vigilância eletrônica	Unidade	01	05	05	R\$ 469,00	N/A
4	7	Estação de trabalho	Unidade	05	15	15	R\$ 3.352,55	Decreto nº. 7.174/10
5	8	CALs Microsoft SQL Server sem SA	Licença	10	50	50	R\$ 750,00	N/A
5	9	CALs Microsoft Exchange Server sem SA	Licença	05	30	30	R\$ 350,00	N/A
7	10	Licença Microsoft Exchange Server sem SA	Licença	01	01	01	R\$ 8.000,00	N/A
6	11	Memória DDR3 ECC	Unidade	01	10	10	R\$ 600,00	Decreto nº. 7.174/10

Tabela Resumo

Quantidade Total Estimada de Itens	Valor Máximo Total
187	R\$ 125.964,95

SEÇÃO XVIII – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO XXI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XX – DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SEÇÃO XXI – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assiné a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

SEÇÃO XXII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- 22.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 22.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.5. não mantiver a proposta;
 - 22.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 22.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 22.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

SEÇÃO XXIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail coafi@funpresjud.com.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SCRN, Quadra 702/703 - Bloco "B", Térreo, Lojas nº.s 40 e 50, Edifício Benvenuto – Brasília – DF, Coordenadoria de Administração e Finanças – COAFI.
- 23.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.funpresjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SCRN, Quadra 702/703 - Bloco "B", Térreo, Lojas nº.s 40 e 50, Edifício Benvenuto – Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.10.1. ANEXO I – Termo de Referência

24.10.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

24.10.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços – Software

24.10.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços – Hardware

24.10.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato (quando for o caso)

24.10.6. ANEXO VI – Minuta de Ordem de Fornecimento (quando for o caso)

Brasília, 04 de janeiro de 2018.

Marcio Lima Medeiros
Diretor de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	MARGEM DE PREFERÊNCIA
1	1	Câmera para gravação de eventos	Unidade	01	02	02	R\$ 1.673,99	N/A
	2	Tripé para câmera fotográfica	Unidade	01	02	02	R\$ 159,99	N/A
	3	Cartão de memória SDXC	Unidade	01	02	02	R\$ 106,87	Decreto nº. 7.174/10
2	4	Licenças de antivírus	Licença	05	20	20	R\$ 135,00	N/A
	5	Renovação de licenças de antivírus	Licença	10	50	50	R\$ 95,00	N/A
3	6	Câmeras para vigilância eletrônica	Unidade	01	05	05	R\$ 469,00	N/A
4	7	Estação de trabalho	Unidade	05	15	15	R\$ 3.352,55	Decreto nº. 7.174/10
5	8	CALs Microsoft SQL Server sem SA	Licença	10	50	50	R\$ 750,00	N/A
5	9	CALs Microsoft Exchange Server sem SA	Licença	05	30	30	R\$ 350,00	N/A
7	10	Licença Microsoft Exchange Server sem SA	Licença	01	01	01	R\$ 8.000,00	N/A
6	11	Memória DDR3 ECC	Unidade	01	10	10	R\$ 600,00	Decreto nº. 7.174/10

1.2 Especificações Técnicas por Item

Item 1 – Câmera para gravação de eventos, com microfone

Câmera digital de lente única reflexiva com exposição automática, autofocus e flash embutido; Armazenamento de imagens em cartão SD, cartão SDHC e cartão de memória SDXC; Compatibilidade com cartões de memória Ultra High Speed (UHS-I); Sensor com resolução mínima de 18.0 megapixels; ISO 100-6400; Gravação de vídeo em alta definição Full HD (1080p) em 24p, 25p e 30p; Disparos contínuos de pelo menos 3.0 fps; Tela LCD; Sistema AF de alta precisão; Autofoco otimizado para o foco contínuo durante filmagens; Redução de Ruído em Múltiplas Exposições; Lentes com estabilizador ótico de imagem; Saída USB para comunicação com computadores pessoais; Saídas de áudio estéreo e vídeo formatos NTSC/PAL; Flash retrátil, de acionamento automático (pop-up), com tempo de reciclagem de aproximadamente 3 seg; Modos de Acionamento: único, contínuo e auto

temporizador; Gravação de vídeo Full HD 1920 x 1080 (30 fps); Bit rate (médio) variável e áudio PCM Linear; Lente 20-50mm ou similar.

Microfone compatível com a câmera fornecida, com as seguintes características: Montável na sapata do flash da câmera; Tipo de microfone: condensador direcional; Padrão polar: unidirecional (cardioide ou super cardioide); Frequência de retorno entre 40-18.000hz, minimamente; Sensibilidade: -40db +/- 1db/0db=1v/pa, 1khz; Sinal ratio ruído: 76db ou mais; Energia: pilha lítio ou pilha alcalina; Plug: plug mini-pin (3.5mm).

Garantia mínima de 1 ano para o conjunto.

Item 2 – Tripé para câmera fotográfica

Tripé para câmera fotográfica compatível com o item 01, com as seguintes características: Cabeça de 3 movimentos e com nível tipo bolha; Base composta por 3 pernas de alumínio, travas, pés de borracha, cabeça com estrutura metálica; Rotação horizontal 360°; Rotação vertical 180°; Capacidade mínima: 2,5kg; Altura mínima de 0,70 m a até pelo menos 1,50 m.

Garantia mínima de 1 ano.

Item 3 – Cartão de memória SDXC

Cartão SDXC de 64GB; Ultra High Speed (UHS-I); Classe 10; Gravação de vídeos em Full HD (1080p).

Garantia mínima de 1 ano.

Item 4 – Licenças de antivírus

Licença atual pelo uso de software antivírus, em português, para Servidores e; Estações Linux, Windows e MacOS, Segurança Móvel e Gerenciamento de Dispositivos; Moveis, com atualizações por 36 meses. Modelo de referência – Kaspersky.

Item 5 – Renovação de licenças de antivírus

Renovação de licenças do Antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Select, para Servidores e Estações Linux, Windows e Mac OS, Segurança Móvel e Gerenciamento de Dispositivos Móveis, com atualizações por 36 meses.

Item 6 – Câmera para vigilância eletrônica

Câmera para vigilância eletrônica via IP, com interface wireless; Sensor 1/3" HD Progressive Scan CMOS; Obturador Automático; Filtro de IR automático dia e noite; Compressão de vídeo H.264 (perfil principal); Taxa de bits para vídeo adaptável; Resolução mínima 720p (1280 x 720); Taxa de quadros mínima de 25 FPS (1280 x 720); Conexão Wi-Fi, padrões IEEE 802.11b, 802.11g, 802.11n; Frequência operacional 2,4 GHz; Largura de banda mínima de 20 MHz; Protocolo de segurança WPA/WPA2 e WPA-PSK/WPA2-PSK Taxa de transmissão mínima de 54 Mbps; Temperatura de operação -5 °C a 50 °C; Umidade <90% ou menos (sem condensação); Alcance mínimo do infravermelho de 25 metros; Alarme inteligente Detecção do movimento; Rotação de imagem 180° e proteção por senha; Interface

de comunicação RJ45 (10/100BASE-T); Intensidade de iluminação: 0 lux; Comprimento de onda 0,85 microns.

Garantia mínima de 1 ano.

Item 7 – Estação de trabalho

Microcomputador tipo Desktop, com as seguintes características:

Placa Mãe: Deve ser de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não serão aceitas soluções em regime OEM ou personalizações; Deve possuir uma entrada USB para teclado; Deve possuir uma entrada USB para mouse; Deve possuir no mínimo quatro (04) portas USB no total, sendo no mínimo duas na parte frontal do equipamento. Não serão aceitos hubs; Deve possuir uma porta RJ45 10/100/1000 Mb/s, padrão Ethernet; Velocidade de barramento mínima da Placa Mãe de 1333 MHz.

Processador: Processador x64 de núcleo Quádruplo (04 cores), com frequência mínima de processamento de 3GHz e cache L3 total de no mínimo 6MB (com dissipador e cooler adequados).

BIOS: Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento; Sempre que o equipamento for inicializado deve ser mostrado no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador.

Memória: Compatível com DDR3 (mínimo 1600 MHz), ou DDR4; Deve possuir tecnologia dual-channel; 08 GB de memória RAM instalada, com possibilidade expansão para até 16GB.

Armazenamento: Controladora de discos integrada à placa-mãe do equipamento, padrão SATA-3 com taxa mínima de transferência de 6GB/s; Uma unidade de disco SSD instalada, interna, de no mínimo 120GB com interface; SATA-3 com taxa mínima de transferência de 6GB/s; Unidade DVD-RW interna ao gabinete com leitura e escrita de 8x DVD e 48x CD.

Slots de expansão: Mínimo de um slot PCI Express x16; Mínimo de um slot PCI Express x1 ou superior.

Gráficos: Controladora de vídeo com capacidade de no mínimo 1GB de memória para vídeo; No mínimo duas saídas para vídeo, sendo uma VGA e outra DVI, com ou sem uso de adaptadores.

Áudio: Controladora de áudio de alta-definição integrada; Conectores para suprir 1 microfone (entrada) e 1 fone de ouvido (saída).

Fonte de Alimentação: Fonte de alimentação com chaveamento automático de 110/220, com capacidade para suportar a máxima configuração do item ofertado; Potência capaz de suportar a configuração máxima do equipamento.

Mouse: Deverá ser fornecido 1 (um) mouse por equipamento; Mouse do tipo óptico ou Laser; Resolução de no mínimo 800 dpi; O tipo de conexão deverá ser USB; Possuir 2 botões para seleção (click) e um botão de rolagem "scroll"; Mouse do mesmo fabricante da CPU e manter os mesmos padrões de cores do gabinete.

Teclado: Teclado padrão ABNT-2; Conector tipo USB; Teclado do mesmo fabricante da CPU e manter os mesmos padrões de cores do gabinete; Número mínimo de 103 teclas.

Gabinete: Padrão mini-torre ou menor; Possuir botão liga/desliga; Possuir indicadores liga/desliga na parte frontal e acesso ao disco rígido.

Sistema Operacional: O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional, MS-Windows 10 Pro x64, pré-instalado em português do Brasil ou versão superior; O sistema operacional deve vir acompanhado de licença de uso, no gabinete, na BIOS ou em papel; O sistema operacional deve vir instalado na unidade de disco.

Certificações e declarações: O equipamento proposto deverá constar da Lista de compatibilidade Microsoft.

Garantia e Suporte: Os prazos de garantia não poderão ser inferiores a 03 (três) anos on site; A cobertura do suporte do equipamento deverá ser durante os dias úteis, das 9h às 18h, pelo menos; Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no website do fabricante do equipamento; O Fabricante do equipamento deverá possuir um sistema atendimento de suporte técnico via telefone 0800.

Item 8 – CALS PARA ACESSO AO MICROSOFT SQL SERVER 2016

CALS para acesso ao Microsoft SQL Server 2016, sem AS

Item 9 – CALs para acesso ao Microsoft Exchange Server

CALS para acesso ao Microsoft Exchange Server, sem AS

Item 10 – Licença para Microsoft Exchange Server

Licença para Microsoft Exchange Server, sem AS

Item 11 – Memória DDR3 com ECC

Memória RAM, compatível com lâmina Dell M610, com capacidade de 8GB, DDR3-1333 (PC3-10600), 1.5v, 240 pinos, ECC Registrada, DIMM.

Garantia mínima de 1 ano.

1.3 Grupos

1.3.1 É sugerida a formação de seis grupos, conforme abaixo:

- Grupo 1: itens 1, 2 e 3;
- Grupo 2: itens 4 e 5;
- Grupo 3: item 6;
- Grupo 4: item 7;
- Grupo 5: item 8;
- Grupo 6: item 9;
- Grupo 5: item 10;
- Grupo 6: item 11.

1.3.2 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3.3 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.3.4 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as

condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Objetivo

2.1.1 O presente Termo de Referência destina-se à aquisição de todo hardware e todo software previstos no PDTI 2017/2018 da Funpresp-Jud, fruto de levantamento realizado junto a todas as áreas da fundação e aprovado pela Diretoria Executiva.

2.1.2 As aquisições em tela estão devidamente fundamentadas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Funpresp-Jud para os anos de 2017 e 2018, fruto de levantamento das necessidades de tecnologia de todas as áreas da fundação, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva, bem como nas justificativas encaminhadas por cada área, fundamentando seus pedidos e respectivos quantitativos.

2.1.3 O objetivo maior das aquisições é manter e aprimorar o funcionamento dos recursos tecnológicos da fundação, em consonância com sua missão e necessidades.

2.2 Justificativa

2.2.1 Em relação aos itens 4 a 5: aquisição e renovação do antivírus, justifica-se por ser essencial para viabilizar a proteção adequada e atualizada no ambiente computacional desta fundação, permitindo preservar os ativos corporativos (hardware, software e, sobretudo dados), garantindo a integridade, confiabilidade e segurança, além da continuidade das atividades da organização.

2.2.2 Em relação ao item 5: Atualmente a fundação dispõe de 40 (quarenta) licenças de uso do software antivírus Kaspersky, cujo suporte de atualização e licenciamento finda em dezembro de 2017, sendo que uma mudança para outro software antivírus ocasionaria um gasto desnecessário de tempo e custos, visto que necessitaria de uma nova implantação e nova capacitação para o corpo técnico. Portanto, necessita-se renová-las a fim de garantir o mesmo nível de segurança já praticado, dado a importância de se manter uma rede segura e disponível.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 A presente licitação é composta de bens e serviços comuns e ocorrerá através de PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com os Decretos (e alterações) nºs 3.555/2000, 3.722/2001, 3.784/2001, 5.450/2005, 7.892/2013, Lei nº 10.520/2002, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010, e nº 04, de 11 de setembro de 2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 7.174/10 de 12 de maio de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e suas alterações), e as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos desta licitação, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, na sede da FUNPRESP-JUD, situada na SCRN 702/703 - Bloco B - Térreo - Lojas 40 e 50 - Edifício Benvenuto - Asa Norte - CEP: 70.720-620 - Brasília/DF.

4.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

5.1 São obrigações da Licitante:

5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 comunicar à Fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 efetuar o pagamento à Fornecedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

6. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1 A Fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 comunicar à Licitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da fornecedora com/em outra pessoa jurídica, desde que:

8.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

8.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

8.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

8.1.4 haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei no 10.520, de 2002 e do Decreto no 5.450, de 2005, a Fornecedora que, no decorrer da contratação:

Item	Infração	Grau
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1
2	não entregar documentação considerada simples, solicitada pela Licitante	2
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pela Licitante	3
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
6	cometer erros de execução do objeto	5
7	desatender às solicitações do Licitante	5
8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas médias	5
9	executar o objeto licitado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
10	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
11	não entregar documentação importante, solicitada pela Licitante	7
12	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	8
13	descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente)	9
14	cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
15	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	9
16	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto licitado	9
17	cometer a inexecução total do Contrato	10

10.2 A Fornecedora que cometer qualquer das infrações discriminadas no caput desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Grau	Multa		Prazo de Impedimento
	Moratória	Compensatória	
1		1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia		Não
3	1,0% ao dia		Não
4		5% por ocorrência	Não
5		6% por ocorrência	de 6 meses a 1 ano
6		7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7		8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos
8		9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos
9		10% por ocorrência	de 4 anos até 5 anos
10		10% por ocorrência	5 anos

10.2.1 O Prazo de Impedimento a que se refere o item acima diz respeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais - art. 7º, caput, da Lei no 10.520, de 2002.

10.2.2 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará à Fornecedora, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.2.1 Multa pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do objeto em inadimplemento, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do objeto em atraso, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;

10.2.2.2 Multa pecuniária compensatória, cuja base de cálculo é o valor total global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato; e

10.2.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no Contrato e nas demais cominações legais.

10.2.3 No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

10.2.3.1 Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não causem prejuízos à Administração;

10.2.3.2 Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;

10.2.3.3 Descumprimento de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;

10.2.3.4 Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

10.2.3.5 Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total do objeto;

10.2.3.6 Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado; e

10.2.3.7 Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento, a despeito de falhas não corrigidas.

10.2.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que, assegurará à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei no 9.784, de 1999.

10.2.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

10.2.6 As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

10.2.7 Caso não haja o devido recolhimento, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Caso não haja essa possibilidade, a multa será inscrita na Dívida Ativa da União e cobrada judicialmente.

10.2.8 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Fornecedora será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

10.2.9 As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria CGU no 516, de 2010, quando cabível.

10.2.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. Recursos Orçamentários

11.1 Os pagamentos necessários à realização das aquisições ora demandadas correrão à conta do orçamento próprio da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

11.2 A despesa está prevista no PDTI 2017/2018 da Funpresp-Jud.

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO –
FUNPESP-JUD**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2018
PROCESSO Nº. 00.061/2017
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 1/2018**

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPESP-JUD**, situada no SCRN, Quadra 702/703 - Bloco “B”, Térreo, Lojas nº.s 40 e 50, Edifício Benvenuto - Brasília - DF, CEP: 70.720-620, inscrita no CNPJ nº. 18.465.825/0001-47, representada neste ato por Marcio Lima Medeiros, Diretor de Administração, portador da cédula de identidade _____, ___/___ e do CPF _____, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 48 do Regimento Interno, texto aprovado pelo Conselho Deliberativo na 4ª Sessão Extraordinária, de 17 de junho de 2015, doravante denominada **GERENCIADORA** e a empresa _____, situada em _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ nº. _____ representada neste ato por _____, portador da cédula de identidade _____, ___/___ e do CPF _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. 00.061/2017, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº. 001/2018, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.903, de 04 de fevereiro de 2013, do Decreto nº 8.184, de 17 de janeiro de 2014, do Decreto nº 8.194, de 12 de fevereiro de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 8.626, de 30 de dezembro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as exigências estabelecidas neste Edital, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o registro formal de preços para equipamentos de hardware e software.

Parágrafo único – Este instrumento não obriga a GERENCIADORA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme consta da Ata do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro – Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva, só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.892/2013 (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº. 7.892/2013).

Parágrafo Segundo – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o fornecedor melhor classificado no cadastro reserva deverá submeter o seu produto à homologação técnica e apresentar a documentação de habilitação, conforme as exigências previstas no edital da licitação, sob pena de cancelamento do seu registro e convocação do fornecedor seguinte, quando houver, observada a ordem de classificação original dos licitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada, nos termos do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013, com

eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERENCIADORA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Fundação de Previdência do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – FUNPRESP-JUD será a GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1 A DETENTORA DA ATA deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no nº. Decreto nº. 7.892/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1 A DETENTORA DA ATA poderá ser convidada a firmar contrato de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Após a autorização da despesa será assinado um contrato com a DETENTORA DA ATA.

Parágrafo Segundo – O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte da DETENTORA DA ATA será de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pela GERENCIADORA, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro – Serão observadas, as condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e que integra o presente instrumento.

Parágrafo Quarto – O(s) contrato (s) decorrente(s) do Sistema de Registro de Preços deverá(ão) ser assinado(s) no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação nos termos do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E SUA REVISÃO

8.1 Os preços registrados são os seguintes:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR POR ITEM

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº. 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Segundo – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, a GERENCIADORA, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a GERENCIADORA definirá o novo preço máximo a ser pago.

Parágrafo Quarto – A DETENTORA DA ATA, bem como os demais fornecedores registrados que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo qualquer das hipóteses do parágrafo segundo, concluído o processo, a GERENCIADORA, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará a DETENTORA DA ATA a nova ordem de registro.

Parágrafo Sexto – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sétimo – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e DETENTORA DA ATA não puder cumprir o compromisso, a GERENCIADORA poderá:

- a. liberar a DETENTORA DA ATA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b. convocar os demais fornecedores, observada a ordem de classificação, para assegurar a oportunidade de fornecer os bens pelo preço originariamente fixado nesta Ata.

Parágrafo Oitavo – Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, a GERENCIADORA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Nono – A Fundação realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – a pedido, quando:

- a. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- b. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo – por iniciativa da GERENCIADORA, quando:

- a. o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº. 7.892/2013);
- b. o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;
- c. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e. o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela GERENCIADORA, sem justificativa aceitável;
- f. o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- h. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (art. 20, IV, do Decreto nº. 7.892/2013).

Parágrafo Terceiro – A Ata de Registro de Preço, decorrente da licitação, será cancelada automaticamente:

- a. por decurso do prazo de vigência;
- b. quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

Parágrafo Único – É da competência da GERENCIADORA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 5º, inciso X, do Decreto nº. 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º, do Decreto n. 7.892/2013.

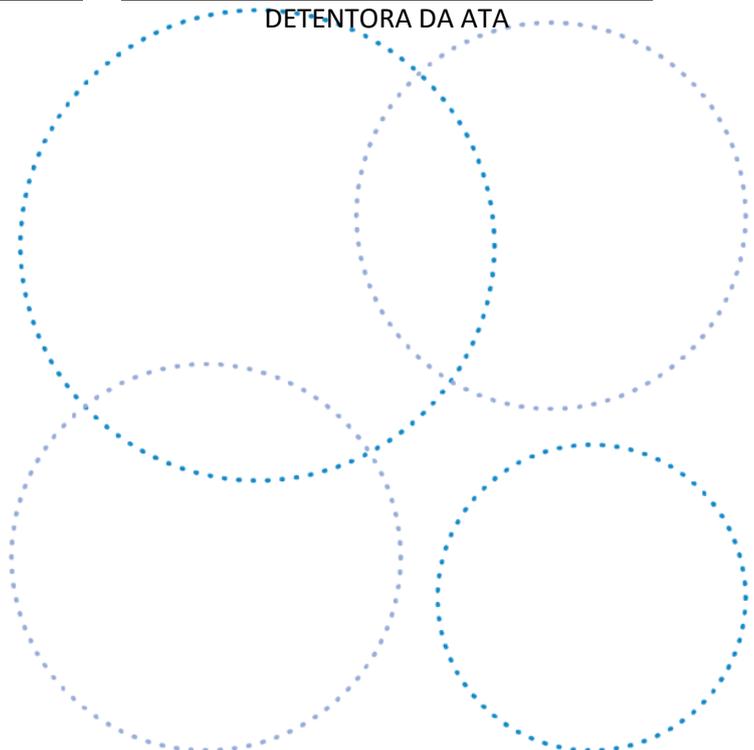
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o foro, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

_____, ____ de _____ de 2018.

GERENCIADORA

DETENTORA DA ATA



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____ para o fornecimento dos itens abaixo, relacionados ao Pregão Eletrônico (SRP) nº. 1/2018.

DADOS DO PROPONENTE

Nome: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Telefones: _____

E-Mail: _____

Validade da Proposta
(mínimo 60 dias): _____

Item	Descrição	QTD Registro (A)	Valor por Item (R\$ 1,00) (B)	Valor Total (R\$ 1,00) (A*B)
Valor Total				R\$

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante da Empresa

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da licitante.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ____/2018 – FUNPRESP-JUD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO
PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD E _____.**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD, situada no SCRN, Quadra 702/703 - Bloco “B”, Térreo, Lojas nº.s 40 e 50, Edifício Benvenuto - Brasília - DF, CEP: 70.720-620, inscrita no CNPJ nº. 18.465.825/0001-47, representada neste ato por Marcio Lima Medeiros, Diretor de Administração, portador da Cédula de Identidade nº. _____, ___-__ e do CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada no _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ nº. _____, representada neste ato por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante “Contrato”, sujeitando-se às suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei 8.666 de 21/06/1993.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste CONTRATO, a ele se integrando em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alteradas, o Edital nº. 001/2018, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº. 1/2018, e a Ata de Registro de Preços nº. ____/2018, assinada em ____/____/2018.

1.3 Todos os documentos elencados neste CONTRATO se encontram em conformidade com os autos do Processo 00.061/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de _____ para a CONTRATANTE, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	QTD Registro (A)	Valor por Item (R\$ 1,00) (B)	Valor Total (R\$ 1,00) (A*B)
Valor Total				R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 Os _____ ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital, constante das fls. 000 a 000 do já citado Processo, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União 000, na página 000, e disponibilizado na Internet.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no inciso II, do ar. 57, da Lei nº. 8.666/1993, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A despesa orçamentária da execução deste CONTRATO correrá às expensas do Centro de Custos nº. ____ – _____. e Conta Orçamentária nº. ____ – _____.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

6.1 Dá-se a este CONTRATO o valor total de R\$ _____._____,00 (_____) abrangendo-se os itens 2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos, conforme tabela de preços constante na CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO e consoante sua demanda por tais _____, diretamente no Banco ____ (____), Agência nº. ____, Conta Corrente nº. ____ de titularidade da CONTRATADA.

7.2 O objeto do CONTRATO, ainda que demandado e entregue parcialmente, será pago somente após a disponibilização, teste e validação pela Coordenadoria de Tecnologia e Informação – COTEC da CONTRATANTE.

7.3 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, §3º, da Lei nº. 287/79.

7.4 Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade junto ao INSS (CND - Certidão Negativa de Débito), FGTS (CRF), Fazenda Nacional (CNDTF - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Junto à Justiça Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e prova de regularidade com as Fazendas Distrital ou, se for o caso, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

7.5 Satisfeitas as obrigações previstas nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO, o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após aceite exarado pela Coordenadoria de Tecnologia e Informação – COTEC da CONTRATANTE.

7.6 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão Fiscalizadora do CONTRATO.

7.7 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 05 (cinco) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

7.8 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) _____ entregue(s) não estiver(em) de acordo com a(s) especificação(ões) contratual(is).

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº. 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- a. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à CONTRATANTE, com correção monetária.

Parágrafo primeiro - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo segundo - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo quarto - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. Caso fortuito ou de força maior.
- b. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais.
- c. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE.
- d. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

Parágrafo sétimo - Será considerada extinta a garantia:

- a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE,

mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

- b. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6 acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.
- 7 proporcionar à Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.
- 8 fornecer as informações necessárias e os atos normativos, que no seu âmbito, regem as relações trabalhistas.
- 9 acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 10 rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 11 atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 12 providenciar o pagamento mensalmente no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. fornecer suporte acessível através de contato telefônico, chat e e-mail;
- b. acompanhar a entrega dos itens objeto deste CONTRATO;
- c. assegurar-se de que as determinações da Contratante sejam disseminadas junto à instituição contratada, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- d. informar à Contratante sobre problemas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- e. elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços objetos deste CONTRATO. Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para prestação dos serviços contratados;
- f. formalizar a indicação do representante junto à Contratante e contar com a anuência deste;
- g. responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- h. implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- i. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- j. comunicar ao fiscal do CONTRATO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- k. responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;

- l. manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO, todas as condições que ensejarem sua contratação;
- m. responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- n. realizar as customizações necessárias para implantação visando à adequação das funcionalidades as características da Contratada;
- o. permitir acesso à CONTRATANTE de todas as informações pertinentes ao CONTRATO, no que diz respeito ao que julgue necessário conhecer ou analisar, como o conteúdo e forma de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Administração e Finanças, juntamente com a gestão do CONTRATO pela Coordenadoria de Tecnologia e Informação – COTEC, ambas da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal e gestor do CONTRATO, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. A ocorrência que exceder à sua competência deverá ser comunicado à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para efetivar as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e execução, obrigando-se a lhes fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do CONTRATO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei no 10.520, de 2002 e do Decreto no 5.450, de 2005, o CONTRATADO que, no decorrer da contratação:

Item	Infração	Grau
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1
2	não entregar documentação considerada simples, solicitada pela CONTRATANTE	2
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pela CONTRATANTE	3
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
6	cometer erros de execução do objeto	5
7	desatender às solicitações do CONTRATANTE	5

8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas médias	5
9	executar o objeto CONTRATADO de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
10	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
11	não entregar documentação importante, solicitada pelo CONTRATANTE	7
12	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	8
13	descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente)	9
14	cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
15	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	9
16	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto CONTRATADO	9
17	cometer a inexecução total do Contrato	10

12.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no caput desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Grau	Multa		Prazo de Impedimento
	Moratória	Compensatória	
1		1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia		Não
3	1,0% ao dia		Não
4		5% por ocorrência	Não
5		6% por ocorrência	de 6 meses a 1 ano
6		7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7		8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos
8		9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos
9		10% por ocorrência	de 4 anos até 5 anos
10		10% por ocorrência	5 anos

12.2.1 O Prazo de Impedimento a que se refere o item 12.2 diz respeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais - art. 7º, caput, da Lei no 10.520, de 2002.

12.3 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 Multa pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do objeto em inadimplemento, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do objeto em atraso, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;

12.3.2 Multa pecuniária compensatória, cuja base de cálculo é o valor total global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato; e

12.3.3 Impedimento de licitar e de contratar com a união e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no Contrato e nas demais cominações legais.

12.4 No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

12.4.1 Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não causem prejuízos à Administração;

12.4.2 Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;

12.4.3 Descumprimento de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;

12.4.4 Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

12.4.5 Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total do objeto;

12.4.6 Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado; e

12.4.7 Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento, a despeito de falhas não corrigidas.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que, assegurará ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei no 9.784, de 1999.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas via Banco do Brasil, Agência 4200-5, CC 6536-6, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente, após 5 (cinco) dias de prazo de contraditório.

12.8 Caso não haja o devido recolhimento, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante. Caso não haja essa possibilidade, a multa será cobrada judicialmente.

12.9 as sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

12.10 as sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria CGU no 516, de 2010, quando cabível.

12.11 as sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste CONTRATO, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual poderá ser requerida pela CONTRATADA, nos casos previstos no artigo 78, incisos XIII a XVI da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, nos termos do artigo 60 da Lei nº. 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília, de de 2018.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

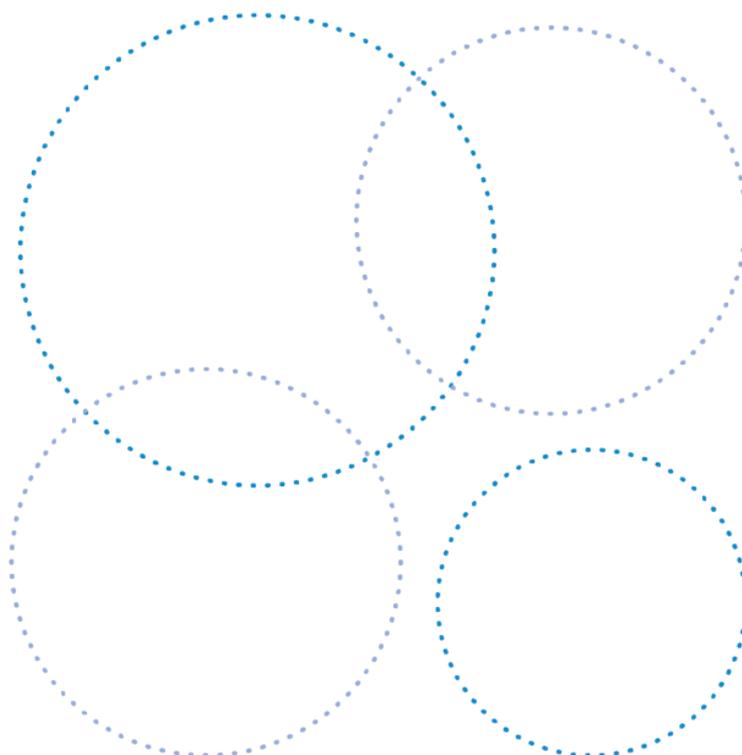
Márcio Lima Medeiros

Diretor de Administração

(_____)

(_____)

Testemunhas:



ANEXO V – MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Nº. ___/20__

Brasília-DF, _____.

ORDEM DE FORNECIMENTO

Pelo presente, autorizo o fornecimento dos materiais conforme especificações abaixo:

FORNECEDOR:

Razão Social:
Endereço Completo:
CNPJ/MF:
Telefone:
E-mail:

Item	Descrição	QTD	Valor por Item (R\$ 1,00)
------	-----------	-----	------------------------------

DADOS PARA ENTREGA:

Razão Social: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Poder Judiciário – FUNPRESP-JUD
Endereço Completo: SCRN 702/703 - Bloco B - Térreo - Lojas 40 e 50 – Edifício Benvenuto - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.720-620

DADOS PARA FATURAMENTO:

Razão Social: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Poder Judiciário – FUNPRESP-JUD
Endereço Completo: SCRN 702/703 - Bloco B - Térreo - Lojas 40 e 50 – Edifício Benvenuto - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.720-620
CNPJ/MF: 18.465.825/0001-47
Telefone: (61) 3217-6571
E-mail: coafi@funpresjud.com.br

FORMA DE PAGAMENTO:

DATA DE ENTREGA:

Declara-se para todos os efeitos, que concordamos com o fornecimento do material nas condições especificadas e que este se encerra no ato da entrega da mercadoria e conferência pela Funpresp-Jud.

Coordenador de Administração e Finanças